



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalísimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2021

EDITAL Nº 263/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.185/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4.720/2021, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Cultura, torna público que receberá, no período de **30 de novembro de 2021 até 21 de dezembro de 2021 às 13h30min**, inscrições de arte-educadores, visando a garantia da manutenção das atividades da Formação Cultural em Artes da Cena - Teatro e Dança, oferecida pela Escola de Artes “Augusto Boal, por meio de credenciamento na Chamada Pública instaurada sob nº **8/2021**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes ao Plano Municipal de Cultura (Lei 2.830/2013 e anexo) e à implantação do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei 2.785/2013.

A **sessão pública** ocorrerá no dia **21/12/2021, às 13h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia.

1 - Do Objeto

Constitui objeto desta Chamada Pública, o **CREDENCIAMENTO de profissionais da cultura e da educação (pessoa física) para a prestação de serviços como arte-educadores, visando a garantia da manutenção das atividades da Formação Cultural em Artes da Cena - Teatro e Dança, oferecida pela Escola de Artes “Augusto Boal**, através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as seguintes áreas: A Formação Cultural em Artes da Cena – Teatro e Dança divide-se em:

- i) Teatro: Interpretação e Montagem I, Interpretação e Montagem II, Interpretação e Montagem III, Interpretação e Montagem IV;
- ii) Dança: Improvisação, Composição, Laboratório de Montagem I e II;
- iii) Teatro e Dança: Consciência Corporal e Anatomia, Expressão Corporal, Expressão Vocal, Iluminação, Legislação e produção cultural, Maquiagem, caracterização e indumentária;
- iv) optativas de Teatro: Núcleo Experimental de Teatro, História do Teatro I, História do Teatro II, História do Teatro Brasileiro, Interpretação para a câmera, Humor, *clown* e palhaçaria, Sonoplastia;
- v) optativas de Dança: Núcleo Experimental de Dança Contemporânea, Análise Crítica da Dança, Danças do Brasil, Dança e educação, Balé, História da Dança, Dança Contemporânea;
- vi) Coordenação de Grupo de Produção e Circulação de Teatro;
- vii) Coordenação de Grupo de Produção e Circulação de Dança.

1.1. Os interessados deverão observar o requisito mínimo de cada componente curricular, conforme descrito no item 3.1.2 e seguintes, do Memorial Descritivo. O



não atendimento dos requisitos mínimos pelo candidato, acarretará a sua inabilitação, conforme mencionado no subitem 10.6 do Memorial Descritivo, anexo I.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas, profissionais da cultura e educação que atendam aos requisitos mínimos para cada componente curricular pretendido, e que sejam adimplentes com as obrigações legais.

2.2. O candidato poderá oferecer seus serviços em quantas componentes curriculares desejar, submetendo a documentação apresentada à análise dos requisitos mínimos explicitados na descrição de cada componente curricular.

2.3. É vedada a inscrição de candidatos que:

2.3.1. Por qualquer motivo esteja declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou impedida de contratar com o Município de Hortolândia.

2.3.2. São servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

2.3.3. Tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, ascendentes, descendentes e colaterais com os agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e presidentes ou diretores de entidades da administração pública municipal indireta) ou vereador ou membros da comissão de seleção.

3 – DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

3.2. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo município.

3.2.1. A ordem de serviço deverá ser emitida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do



equivalente ao custo por folha da Administração.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 39651400 – ramal 6915 ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das inscrições, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, preferencialmente, no prazo de até 01 (um) dia anterior ao prazo estabelecido para o início do recebimento das documentações.

6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta CHAMADA PÚBLICA.

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar desta CHAMADA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente chamada pública, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6.4.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.



7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1. Os candidatos deverão apresentar toda a documentação para análise técnica e documental, em papel branco, sulfite, formato A4, dentro de envelope lacrado, acompanhada de ficha de inscrição e demais documentos solicitados no edital, sendo 1 (um) envelope para TODAS as atividades pretendidas.

7.1.1. O envelope deverá estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Hortolândia

Processo nº 6.185/2021

Chamada Pública nº 8/2021

Arte-educador (a): _____

CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Atividade(s) Pretendida(s): _____

7.1.2. Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2. O Envelope de Documentos de Habilitação e Análise Técnica deverá conter a documentação relativa à habilitação e comprovações de competência técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3. Para proceder sua inscrição, o candidato deverá, ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, ser brasileiro, nato ou naturalizado, atender ao requisito mínimo indicado para cada atividade de formação cultural indicada no ato da inscrição, e preencher **todos** os campos da Ficha de Inscrição - Pessoa Física - (conforme ANEXO A) e juntar a seguinte documentação:

7.3.1 Cópia comum do documento oficial com foto;

7.3.2 Cópia comum do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.3.3 Cópia comum do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

7.3.4 Declaração de Idoneidade (Anexo IV);

7.3.5 Declarações descritas nos itens 2.3.2 (anexo V) e 2.3.3 (anexo VI) do edital.



7.4 A inscrição do candidato interessado implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos contidos no envelope poderão ser diligenciados pela Comissão Permanente de Licitações, a fim de comprovar sua autenticidade ou sanar quaisquer dúvidas, não sendo permitida a inclusão ou exclusão de novos documentos.

8.2. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.3. Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do arte-educador junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.

8.5. O procurador poderá representar apenas um interessado.

9- DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL

9.1. A análise dos documentos técnicos e atendimento dos critérios exigidos neste edital, será realizada pela "Comissão de Análise Técnica e Documental", que será formada por servidores técnicos e administrativos indicados apenas pela Secretaria Municipal de Cultura. A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

9.2 A Comissão de Análise Técnica e Documental não se responsabiliza por inconsistências quanto ao preenchimento do Formulário de Inscrição e indicação das atividades de formação cultural para o qual o candidato deseja prestar serviços, sob risco de anulação da inscrição.

9.3 A Comissão de Análise Técnica e Documental poderá solicitar complementação de documentos comprobatórios para fins de aferição da autenticidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

9.4 Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal ou demonstração prática de suas habilidades técnicas.

10 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1 A Comissão de Análise Técnica e Documental, avaliará e atribuirá pontuação, conforme os seguintes critérios:



10.2 QUADRO DE PONTUAÇÃO		
10.2.1 – CRITÉRIOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Diploma ou certificado de conclusão em curso técnico na área de referência/oficina.	1	1
Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) na área específica na atividade pretendida.	2	2
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área específica na atividade pretendida.	3	3
Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na área específica na atividade pretendida.	5	5
Certificados, atestados ou declarações de participação de eventos formativos em workshops, palestras, cursos pontuais entre outras atividades de referência como aluno nos últimos 5 anos, de curta duração (até 60 horas) máximo de 3 comprovantes.	1	3
Experiência de trabalho com alunos PcD	3	3
Experiência de trabalho com alunos da terceira idade	2	2

10.3 Está automaticamente inabilitado o candidato que deixar de atender ao requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação/pontuação, conforme item 3 vinculado a respectiva atividade pretendida.

10.4 Não será atribuída pontuação às atividades profissionais ou acadêmicas, declaradas em currículo que não forem documentalmente comprovadas.

10.5 A lista de credenciado deverá ser dividida por atividade indicada pelo candidato, em ordem decrescente, com base na pontuação obtida nos critérios indicados no quadro de pontuação.

11- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados nesta ordem:



11.1.1 O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da LF 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

11.1.2 Sorteio.

12- DOS PROCEDIMENTOS

12.1. O envelope de documentação poderá ser entregue pessoalmente, no horário compreendido entre 08h às 11h30min e das 13h às 16h30, no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro - CEP/13.184-472, ou por meio dos serviços de Correios com Aviso de Recebimento.

12.1.1 Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

12.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou certificar a autenticação de documentos, sendo vedada a inclusão/exclusão de documentos.

12.3 Serão credenciados os interessados atendam todas as exigências deste edital.

12.4. Após o recebimento/protocolo dos envelopes de habilitação a Comissão Permanente de Licitações deverá analisar e deliberar sobre a habilitação ou inabilitação dos documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, divulgando seus resultados constando nome do candidato, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura de Hortolândia (www.hortolandia.sp.gov.br).

12.5 Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.6 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8h às 17h.

12.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.



13 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Prefeitura de Hortolândia, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os credenciados para contratação, respeitando a colocação final e os critérios estabelecidos neste Edital.

13.2 Os selecionados para a contratação terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura para apresentar-se com a documentação completa, abaixo:

a) Cópia comum do documento oficial com foto, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;

b) Cópia comum do CPF, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;

c) Cópia comum do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

d) Cópia comum do PIS/PASEP/NIT acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;

e) Comprovante de Conta-corrente em nome do CPF do credenciado;

f) Cópia comum da Inscrição Municipal de Autônomo, se pessoa física, se possuir (caso não possua, o candidato deverá declarar ciência de que sofrerá recolhimento automático do ISS, conforme Lei Complementar Municipal, Nº 110, de 29 de setembro de 2021.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO ARTE-EDUCADOR

15.1 Enquanto estiver executando os serviços contratados, o credenciado deverá:

15.1.1 Manter atualizados os dados cadastrais junto às secretarias e órgãos municipais nas quais estiver cadastrado ou prestar serviços;

15.1.2 Ministrando os conteúdos estabelecidos no processo de contratação, de maneira presencial ou por meio de trabalho remoto;

15.1.3 Elaborar e seguir Plano de Trabalho estabelecido a partir das ementas informadas no processo de contratação;



15.3.4 Contribuir no processo de certificação dos cursos, caso esta seja realizada por entes parceiros;

15.3.5 Registrar o conteúdo ou atividade realizada pelos aprendizes na data do encontro para fins da correta aferição e comprovação dos serviços prestados;

15.3.6 Preencher corretamente a documentação comprobatória da presença dos aprendizes, sendo que a letra “P” corresponde à “PRESENTE” e a letra “F” corresponde à “FALTA”;

15.3.7 Observar e informar aos aprendizes que as justificativas de faltas devem ser encaminhadas apenas à coordenação da unidade cultural na qual estiver inscrito;

15.3.8 Fornecer dados, documentos, relatórios e outros registros comprobatórios de suas atividades, sempre que solicitado;

15.3.9 Participar das reuniões de planejamento coletivo (HTPC) com a coordenação das unidades culturais ou coordenação das formações culturais e demais arte-educadores;

15.3.10 Registrar, por meio de relatório, a participação em apresentações artísticas, eventos, cerimônias, intercâmbios e momentos de fruição pedagógica de atividades artísticas junto aos aprendizes, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura;

15.3.11 Acompanhar os aprendizes em ensaios e apresentações, dentro ou fora das Unidades Culturais, desde que mediante autorização e disponibilização de horas de trabalho aceitas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

15.3.12 Produzir e informar dados e registros necessários à produção de material publicitário e jornalístico para fins de divulgação das ações do Município, tais como, nome do espetáculo, autor, elenco, técnicos envolvidos, duração, classificação indicativa de idade, sinopse, necessidades técnicas e demais informações que se fizerem necessárias à promoção e realização da atividade de formação cultural complementar ou de sua participação em mostra pública de resultados;

15.3.13 Produzir e disponibilizar material didático em áudio, vídeo, foto, impresso ou digital acerca de seu Plano de Trabalho ou a critério da Secretaria Municipal de Cultura, cedendo-o por tempo indeterminado à Prefeitura de Hortolândia, observada a legislação pertinente aos direitos autorais e conexos;

15.3.14 Coordenar Grupo de produção e Circulação formado por aprendizes com o intuito de desenvolver pesquisa estética e técnica para a produção e circulação de espetáculos, conforme agenda determinada em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura; e



15.3.15 Executar o Plano de Trabalho considerando as especificidades de Pessoas com Deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.

15.4 O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), especialmente às concernentes à Lei Federal nº 8.666/93.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

16.1.1 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do arte-educador por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município, servidores públicos, aprendizes ou usuários dos espaços culturais.

16.2 Os procedimentos de aferição da prestação dos serviços compreenderá:

16.2.1 A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Listas de presença dos aprendizes – Preenchida pelos arte-educadores no ato dos encontros, organizadas e mantidas pela coordenação das Unidades Culturais;

b) Listas de presença dos arte-educadores nas reuniões de HTPC (Horas de Trabalho de Planejamento Coletivo);

c) Relatórios, listas de presença, fotos, vídeos, materiais didáticos e / ou demais comprovações possíveis dos serviços prestados conforme Memorial Descritivo;

d) Postagem ou transmissão de conteúdo relativo a trabalho remoto, síncrono ou assíncrono.

17- DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada no Memorial Descritivo – Anexo I, poderá ensejar o credenciamento do arte-educador, sem assistir ao credenciado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:



17.2.1 Prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

17.2.2 Cobrar diretamente dos aprendizes – ou de qualquer ente público ou privado – valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;

17.2.3 Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

17.2.4 Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

17.2.5 Deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;

17.2.6 Deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

17.2.7 Realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;

17.2.8 Ministrando conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e

17.2.9 Promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

17.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

18– DO PREÇO E PAGAMENTO

18.1 A prefeitura Municipal de Hortolândia pagará o valor de R\$42,00 (Quarenta e dois reais) por hora/aula.

18.1.1 O arte-educador poderá ter apenas 1 (um) contrato por atividade, no qual será remunerado por até 118 h.

18.1.2 Os contratos poderão exceder a carga máxima de horas apenas quando a relação entre a demanda de turmas e cargas horárias contratadas for maior do que 118 h para cada credenciado contratado, devendo as horas



excedentes ser atribuídas equitativamente entre eles, consideradas as horas de HTPC e demais atividades complementares.

18.1.3 A carga horária dos arte-educadores não poderá exceder 6 (seis) horas semanais caracterizadas como “encontro”, exceto nos casos previstos no item 18.1.2.

18.2 O contratado receberá por horas de atividades efetivamente realizadas e comprovadas.

18.3 Os valores dos serviços contratados serão pagos conforme Memorial Descritivo e nestes estão incluídas todas as despesas direta ou indiretamente envolvidas, seja a que título for.

18.4 O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pela fonte pagadora.

18.5 Os pagamentos pelos serviços prestados ao Município serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de depósito exclusivamente na conta bancária (corrente) do contratado.

18.6 O valor total estimado para esse credenciamento é de R\$ 198.856,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

18.7 Os pagamentos devidos aos credenciados serão efetuados em 15 (quinze) dias após a emissão do RPA ou nota fiscal.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Para o exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária de nº: FICHA 641 – 02.36.02.13.392.0204.2500.3.3.90.36.00 – DR 01.110.0000.

19.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

20.2 Os arte-educadores deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.



20.3 Os materiais apresentados para fins de inscrição não serão devolvidos ao candidato, independente do resultado do credenciamento, e passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

20.4 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

20.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

20.6 O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

20.8 Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

20.9 Caso ocorra demanda de outras secretarias municipais ou de entidades parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou contratar arte-educadores mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária para proceder o respectivo atendimento, vedada a adesão de entidade privada.

20.10 A Secretaria Municipal de Cultura poderá adequar o Plano de Trabalho apresentado, em conjunto com o arte-educador, em razão de disponibilidade orçamentária, de infraestrutura física e de equipamentos dos espaços onde ocorrerá a prestação dos serviços.

20.11 Em virtude da pandemia de COVID-19 ou por qualquer outra situação de crise sanitária, os serviços dos arte-educadores poderão ser suspensos ou transferidos para ambiente digital.

20.12 O arte-educador estará desvinculado de quaisquer turmas ou locais de trabalho, podendo ser realocado para a prestação dos serviços contratados a critério da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando as categorias e atividades de formação cultural originária de seu credenciamento.

20.13 Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a coordenação das Formações Culturais ou à Coordenação das Unidades Culturais, convocar e realizar reuniões de HTPC, autorizar ou solicitar a produção de materiais didáticos e trabalho remoto ou indicar eventos ou atividades com a participação de arte-educadores e demais atribuições descritas no Memorial Descritivo.



20.14 Trabalho remoto, reuniões, eventos e / ou produção de materiais não autorizados por esta secretaria não serão remunerados pelos recursos contratados.

20.15 O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Cultura não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 2.2.1 DO EDITAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 2.2.2 DO EDITAL.

Hortolândia, 26 de novembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 OBJETO

1.1 Chamada pública para o Credenciamento de profissionais da cultura e da educação (pessoa física) para a prestação de serviços como arte-educadores, visando a garantia da manutenção das atividades da Formação Cultural em Artes da Cena - Teatro e Dança, oferecida pela Escola de Artes “Augusto Boal”, em atendimento às demandas apontadas nas estratégias, metas e ações estabelecidas pela III Conferência Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura (Lei 2830/2013 e anexo) e à implantação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes (Lei 2785/2013).

1.2 A prestação dos serviços ocorrerá no âmbito da Formação Cultural em Artes da Cena, atendendo aos segmentos de Teatro, Dança, Produção Cultural, Circo e Audiovisual cuja descrição das componentes curriculares encontra-se no item 3 deste memorial descritivo, a título de subsídio didático para orientar as indicações do candidato.

1.2.1 Cabe ao candidato indicar, em formulário único de inscrição, para quais componentes curriculares pleiteia oferecer seus serviços, devendo, entretanto, apontar, de maneira explícita, a componente pleiteada e sua respectiva documentação.

1.3 Cada arte-educador credenciado poderá ser contratado por até 118h por semestre letivo.

1.3.1 A limitação supramencionada poderá ser aumentada apenas quando o número de credenciados for insuficiente para garantir o atendimento da demanda.

1.4 Baseada no princípio da economicidade, conveniência e oportunidade caberá à Secretaria de Cultura a escolha dos grupos de pesquisa e circulação e das componentes curriculares a serem ministrados a cada semestre letivo, limitado à carga horária semestral de 966h, mediante estudo de demanda e interesse dos aprendizes e da Administração Pública.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Memorial Descritivo advém da necessidade de atender às demandas identificadas nas Unidades Culturais sob a égide da Secretaria Municipal de Cultura e de entes públicos parceiros. É do escopo de atuação desta Secretaria a contratação de profissionais que possam contribuir com a formação dos munícipes que buscam o contato com as artes e a profissionalização no mercado cultural e para a economia criativa.

A escolha dos segmentos atendidos por meio deste Memorial baseia-se na consulta aos gestores de espaços culturais, aferição quantitativa por meio de listas de espera



/ intenção preenchidas pelos munícipes interessados, além de informações fornecidas por frequentadores e arte-educadores envolvidos com as formações culturais do município.

Cabe destacar que os espaços geridos pela Secretaria Municipal de Cultura mantêm atividades tais como cursos livres, Formações Culturais de longa duração, workshops, oficinas, eventos e ensaios de grupos artísticos locais, entre outras atividades que promovem a pesquisa, produção, circulação e memória de bens e serviços culturais.

Portanto, a execução do presente Memorial Descritivo garantirá o atendimento de suas demandas no biênio 2021-2022, dentro das possibilidades orçamentárias, dos recursos humanos e da infraestrutura técnica disponível até o momento.

Os arte-educadores contratados por meio do presente instrumento farão aproximadamente 500 atendimentos por semestre, ministrando aulas e oficinas, criando espetáculos ou exposições, produzindo material didático e conteúdo midiático que serão apresentados à população por meio de mostras culturais, circuito de palestras e oficinas e disponibilizando conteúdo em plataformas digitais mantidas pelo Município, atendendo, diretamente mais de 3000 espectadores ou usuários por semestre.

Os locais de prestação de serviços dos arte-educadores serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em momento oportuno.

Visando atender às solicitações de outras secretarias municipais ou de entidades públicas parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou firmar novos contratos com os arte-educadores, mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária.

2.1.1 Justificativa da opção pelo credenciamento

2.1.2 A Secretaria de Cultura informa e justifica sua opção pela realização na forma de Credenciamento de Arte-educadores, com base nos seguintes pressupostos:

a – As componentes curriculares, suas cargas horárias e respectivas emendas são definidas mediante as demandas identificadas no mercado da cultura e economia criativa, assim como em consulta aos Sindicatos vinculados às áreas de Teatro e Dança, visando preparar os aprendizes para profissionalização e a capacitação para competirem no mundo do trabalho no município e na Região Metropolitana de Campinas;

b – Devido à volatilidade da procura pelos cursos, destacada acima, esta Secretaria entende que o instrumento do credenciamento configura-se como a opção mais adequada para o atendimento da demanda em tela, considerando o princípio jurídico da inadmissão de que a Administração escolha livremente entre os candidatos ou pautar-se por critérios classificatórios subjetivos, visto que o objeto da contratação – a transmissão e o exercício de saberes artísticos – possui características incomensuráveis e até idiossincráticas. Isto posto, todos os candidatos que preencherem os requisitos mínimos, conforme critérios objetivos que balizarão a ordem de contratação, estarão habilitados e, portanto, aptos (ou credenciados) para prestarem serviços ao Município;



c – Nos espaços sob a égide da Secretaria de Cultura e entidades públicas parceiras, o profissional credenciado deve exercer o papel de indutor da iniciação e da qualificação artística e profissional, cujos resultados são verificáveis a partir de listas de chamada, critérios técnico- artísticos, imagens fotográficas ou videográficas, apresentações públicas realizadas pelos aprendizes e até mesmo depoimentos que comprovem o seu desenvolvimento social e cultural. No entanto, é por meio destas informações que a Administração, na modalidade do credenciamento, fica livre para optar pela continuidade ou não dos contratos, fiscalizando a prestação do serviço *pari passu*;

d – Em relação a modalidades licitatórias, o credenciamento ainda se apresenta vantajoso, pois dá mais autonomia e agilidade à Administração para a seleção e o acompanhamento dos profissionais que, de fato, atuarão nas Unidades Culturais e de entes públicos parceiros, inclusive para realizar as punições, caso os serviços não sejam prestados adequadamente;

e – A jurisprudência que subsidia o presente processo permite inferir que o procedimento da contratação por meio de credenciamento atenderá às demandas apontadas nas estratégias, metas e ações indicadas pela III Conferência Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura (Lei 2830/2013 e anexo) e à implantação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes (Lei 2785/2013), sem prejuízo do respeito à legislação vigente quanto à aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;

f – Utilizando-se do princípio da economicidade, a Administração pode ainda redirecionar os valores destinados entre as atividades descritas no Memorial Descritivo, conforme disponibilidade orçamentária.

2.2 – OBJETIVOS

O presente objeto contribuirá para a formação de novos fazedores culturais no município, dando importantes passos para o desenvolvimento das Políticas Culturais, cujos objetivos são:

- Promover a formação cultural em todos os segmentos culturais e membros da cadeia produtiva da cultura e da economia criativa na cidade de Hortolândia;
- Promover ações intersetoriais com instituições públicas de Hortolândia;
- Fomentar a criação e manutenção de novos grupos artísticos e sua circulação no Município;
- Estimular ações inovadoras no campo da formação cultural;
- Estimular o intercâmbio cultural;
- Promover o acesso à produção e fruição da cultura aos munícipes hortolandenses;
- Contratar serviços na área da cultura e das artes que atendem às demandas reivindicadas pela população e constantes do Plano Municipal de Cultura;
- Executar integralmente os serviços contratados;
- Acompanhar mensalmente a execução dos serviços contratados;



- Registrar e prestar contas dos recursos destinados ao pagamento dos serviços contratados;
- Identificar, avaliar e realizar melhorias nas Formações Culturais municipais na área da cultura.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito do presente edital entende-se por:

I – Formação Cultural: toda atividade que contribua para o incremento do repertório intelectual e sensitivo do cidadão de qualquer faixa etária, visando o pleno exercício e a produção de conhecimento na área das artes e da cultura.

II – atividades de formação cultural: oficinas, cursos livres, cursos profissionalizantes ou técnicos, workshops, capacitações, saraus, mostras, apresentações, encontros, fóruns, seminários, congressos e qualquer outra modalidade de fruição, produção, ensino, registro e intercâmbio artístico e cultural que tenha a participação de grupos ou organizações da área da cultura, gestores e servidores públicos, arte-educadores, aprendizes, convidados, parceiros ou espectadores nas dependências das unidades culturais da Prefeitura de Hortolândia ou de entes parceiros.

III – Núcleo Experimental de Teatro e Núcleo Experimental de Dança: Curso Livre voltado para aprendizes a partir dos 16 anos, que possui carga horária ampliada, visando aperfeiçoamento suficiente para o ingresso nas montagens dos cursos profissionalizantes de Teatro e de Dança, mediante avaliação do colegiado, em acordo com a Coordenação da Unidade Cultural;

IV – Formações Culturais em Artes da Cena – Teatro e Dança: Itinerário Formativo composto de componentes curriculares independentes que, devido à sua extensa carga horária, permite ao aprendiz pleitear Atestado de Capacitação Profissional emitido pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos e Diversões do Estado de São Paulo (SATED), para Teatro, e pelo Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado de São Paulo (SINDDANÇA), para a Dança;

V – Grupo de produção e Circulação - Grupo artístico formado por aprendizes e coordenado por arte-educador contratado com exclusividade para este fim, com o intuito de desenvolver pesquisa estética e técnica para a produção e circulação de espetáculos, conforme agenda determinada em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Unidade Cultural: órgão municipal voltado para o desenvolvimento das atividades de formação cultural, gerido e administrado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto nº 4.144, de 7 de março de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.



VII – aprendiz: pessoa física regularmente inscrita nos cursos livres, Formações Culturais em Artes da Cena – Teatro e Dança ou Grupo de Produção e Circulação das unidades culturais ou de entes parceiros.

IX – arte-educador(a): pessoa prestadora de serviços na área da cultura e das artes ou da educação, contratada pela Prefeitura de Hortolândia para ministrar as atividades de formação cultural, em conformidade com as obrigações estabelecidas no processo de contratação, subordinada a este edital e demais normas e leis vigentes e correlatas.

X – semestre letivo: corresponde ao período de tempo estabelecido pelo calendário de atividades de Formação Cultural em Artes da Cena – Teatro e Dança, na qual se cumpre a carga horária definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

XI – encontro: envolve o momento em que o arte-educador está diretamente com o aprendiz para fins de transmissão de saberes, exercícios práticos, exposição de conceitos teóricos, ensaios e avaliações descritas no Plano de Trabalho e subordinadas ao itinerário formativo.

XII – atividades de formação culturais complementares, quanto ao arte-educador: preparação ou acompanhamento técnico e pedagógico de exercícios e apresentações artísticas, participações em eventos, cerimônias, intercâmbios, fruição de atividades artísticas junto aos aprendizes, ensaios extras e visitas técnicas.

XIII - atividades de formação culturais complementares, quanto ao aprendiz: estágios de observação; intercâmbios artísticos; preparação ou acompanhamento técnico de exercícios e apresentações artísticas; fruição de atividades artísticas junto aos arte-educadores; fruição de espetáculos, sessões de cinema, exposições, concertos e shows dentro das Unidades Culturais ou de entes parceiros; ensaios extras; visitas técnicas; participação em projetos relacionados às Formações Culturais; participação em atividades realizadas ou promovidas pela Prefeitura de Hortolândia, desde que autorizadas pela Coordenação da Unidade Cultural.

XIV - Hora de Trabalho de Planejamento Coletivo (HTPC): reunião entre arte-educadores e servidores da Secretaria de Cultura para fins de planejamento das atividades, trocas de experiências e obtenção/transmissão de informações acerca das atividades de formação cultural;

XV - Material didático: Arquivos impressos ou digitais que contenham textos, fotos, apresentações, vídeoaulas, vídeos ilustrativos ou outros recursos de sistematização e preservação de conteúdo didático fundamental ou complementar ao desenvolvimento do repertório teórico e prático dos aprendizes. Deve ser cedido à Prefeitura de Hortolândia para que seja distribuído gratuitamente, respeitados os direitos autorais e conexos;



XVI - Trabalho remoto: atividades de Formação Cultural com o uso de recursos tecnológicos tais como celulares, computadores, câmeras e demais periféricos, na qual são produzidos ou utilizados materiais didáticos em vídeo, áudio, foto ou texto, podendo ser combinados com a transmissão oral de conhecimentos, de maneira síncrona ou assíncrona, sobre os quais os arte-educadores podem relatar horas de trabalho, desde que autorizadas pela Secretaria de Cultura.

3 DA DESCRIÇÃO DAS COMPONENTES CURRICULARES E RESPECTIVOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A Formação Cultural em Artes da Cena – Teatro e Dança divide-se em:

3.1.2 Componentes curriculares regulares de Teatro

Interpretação e Montagem I

Fundamentos básicos de jogos teatrais: onde, quem, o que; Ação, reação, espaço, personagem e composição; Foco; A dinâmica de grupo; O jogo teatral como recurso criativo; Princípios da improvisação teatral; Jogos de Improvisação; Desenvolvimento da concentração, observação, imaginação, receptividade, integração e expressividade; Ética no trabalho do artista; Princípios do Sistema Stanislavski; Visualização; Improvisação individual e coletiva, atenção, ações físicas, imaginação, fantasia, senso de verdade, fé cênica, objetivo, circunstâncias dadas, memória; Criação de cenas; Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de um exercício cênico ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro SOMADA À Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de peça de teatro profissionais ou de cursos profissionalizantes.

Interpretação e Montagem II

Modos de encenação, aspectos estéticos e poéticos dos seguintes autores: Meyerhold, Brecht, Boal, Prática da interpretação teatral. Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de peça teatral ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro SOMADA À Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de peça de teatro profissionais ou de cursos profissionalizantes.

Interpretação e Montagem III

Modos de encenação, aspectos estéticos e poéticos dos seguintes encenadores: Artaud, Grotowski, Living Theatre, Peter Brook, Jacques Lecoq, Bob Wilson; Performers. Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de peça teatral ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre.



Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro SOMADA À Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de peça de teatros profissionais ou de cursos profissionalizantes.

Interpretação e Montagem IV

Panorama estético do teatro de grupo no Brasil. Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de peça teatral ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro SOMADA À Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de peça de teatro profissionais ou de cursos profissionalizantes.

3.1.3 Componentes curriculares regulares de Dança

Improvisação

Suporte para o desenvolvimento criativo de estudos do corpo em movimento através da improvisação; Propostas de exploração das possibilidades de criação em dança por meio de exercícios e/ou jogos de improvisação individuais e coletivos; Abordagem de conteúdos de qualidade, dinâmica e fluxo do movimento em deslocamento no espaço e tempo; Apresentação pública dos resultados.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Dança SOMADA À Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de espetáculos de dança ou de cursos profissionalizantes em dança.

Composição:

Oferecer suporte para o desenvolvimento criativo de estudos coreográficos através da composição de elementos plásticos. Explorar as diversas possibilidades do movimento e expressão corporal por meio de exercícios individuais ou coletivos e promover a composição de um estudo coreográfico estruturado. Abordar os conteúdos de qualidade, dinâmica e energia do movimento em deslocamento no espaço e tempo; Apresentação pública dos resultados.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Dança SOMADA à Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de espetáculos de dança ou de cursos profissionalizantes em dança.

Laboratório de Montagem I e II:

Atividade orientada de criação em dança; Desenvolvimento de habilidades técnicas e criativas para a elaboração de estudos coreográficos a partir de determinado tema ou assunto escolhido pelos aprendizes; Abordagem das etapas que envolvem o processo de criação, desde a concepção até a apresentação; Realização de uma montagem cênica coletiva e apresentação pública dos resultados.



Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Dança SOMADA à comprovação de experiência como diretor de duas montagens de espetáculos de dança ou de cursos profissionalizantes em dança.

3.1.4 Componentes curriculares regulares comuns a Teatro e Dança

Consciência Corporal e Anatomia

Estudos corporais que promovam a observação, percepção e sensibilização corporal através da abordagem somática (corpo sujeito); Propostas de aprendizagem do movimento e organização corporal que promovam a conscientização e o respeito da estrutura anatômica do corpo e sua organização sistêmica; Reconhecimento da postura corporal, alinhamento, eixo e seus processos cinestésicos; Introdução ao estudo da Anatomia Humana; Organização estrutural e funcional do aparelho locomotor: sistema ósseo, articular e muscular; Práticas de Anatomia Palpatória; Reconhecimento de estruturas ósseas, articulares (espaços e possibilidades de movimento) e musculares (ênfase na musculatura voluntária); Estudo dos movimentos do corpo humano.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança.

Expressão Corporal

Princípios fundamentais do movimento: peso, espaço, tempo e fluência, suas combinações e variações aplicados na expressão corporal; Aprimoramento da presença física do ator Aprofundamento de procedimentos compositivos; Dramaturgia do Corpo; Composição/Improvisação Corporal.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança ou licenciatura ou bacharelado em teatro.

Expressão Vocal

Noções básicas da técnica vocal: anatomia do aparelho fonador e das estruturas envolvidas na fala, respiração, emissão e articulação; Técnicas de relaxamento e flexibilidade vocal; Projeção e impostação vocal: apoio, colocação e ressonadores; Aquecimento e desaquecimento vocal.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em música (com ênfase em canto); ou

Licenciatura ou bacharelado em teatro (com carga horária dedicada ao canto para atores ou bailarinos); ou Curso Técnico em música com experiência mínima de 3 (três) anos ministrando aulas de preparação vocal para cantores, atores ou bailarinos, comprovada por portfólio.



Iluminação

A luz no espaço cênico; Teoria e prática da iluminação cênica; Princípios básicos de eletricidade; A luz na criação do efeito dramático: planos de luz, estudo das cores, afinação e criação de luz; Mapa de luz; programação DMX; Uso de LEDS e lâmpadas analógicas.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Experiência de 1 ano ministrando aulas de iluminação cênica para teatro, dança, cinema ou vídeo; ou 2 anos de experiência profissional em iluminação cênica para teatro, dança, cinema ou vídeo.

Legislação e produção cultural

Panorama histórico da produção teatral; Legislação Teatral; Leis de Incentivo à Cultura; Direitos autorais (SBAT e ECAD); Processo de produção desde a elaboração de projeto até sua pós-produção; Planejamento Orçamentário; Capacitação profissional: Lei 6533/78, Registro Profissional, Piso Salarial, Alvará; Conhecendo as leis de incentivo a Cultura e seus editais; Montagem de projeto de produção; Realização de evento cultural dentro da Escola de Artes “Augusto Boal”.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em teatro (com carga horária em produção cultural comprovada por meio de histórico acadêmico), ou licenciatura ou bacharelado em dança (com carga horária em produção cultural comprovada por meio de histórico acadêmico); ou licenciatura ou bacharelado em comunicação social, somada a 3 (três) anos de experiência como produtor cultural; ou Licenciatura ou bacharelado em área correlata somada a 3 (três) anos de experiência profissional como produtor / gestor na área da cultura, comprovados em portfólio.

Maquiagem, caracterização e indumentária

História da indumentária teatral, bem como sua função e conceitos básicos; Procedimentos e técnicas artísticas para criar e compor figurino; Função da maquiagem no teatro; Técnicas de Maquiagem.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em teatro; ou licenciatura ou bacharelado em artes visuais; ou licenciatura ou bacharelado em moda; ou experiência mínima de 3 (três) anos como figurinista, aderecista ou maquiador, comprovados por portfólio.

3.1.5 Componentes optativas de Teatro

Núcleo Experimental de Teatro

Princípios da preparação corporal; Princípios da Preparação vocal; Exercícios básicos; Posicionamento cênico, presença cênica, tônus muscular, Jogos lúdicos e teatrais, montagem de espetáculo; Criação de cenas; Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de um exercício cênico ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre.



Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou licenciatura em teatro; ou curso técnico em teatro; ou curso profissionalizante em teatro (com registro profissional - DRT) SOMADO à 3 (três) anos de experiência como arte-educador / professor / instrutor de teatro), comprovados por meio de portfólio.

História do Teatro I

Origens do Teatro. O Teatro Primitivo e Medieval; Grécia; Do Renascimento aos Teatros Nacionais; O movimento humanista; a commedia dell'arte; o teatro Isabelino (Shakespeare); Do Classicismo ao Romantismo: Corneille e Racine, teatro de Molière, o melodrama. **Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro; ou curso técnico em teatro.**

História do Teatro II

O Teatro do século XIX ao século XXI: o naturalismo; o realismo; o teatro norte-americano; o teatro pós- dramático; a performance e a cena contemporânea.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro; ou curso técnico em teatro.

História do Teatro Brasileiro

As origens do teatro brasileiro; O período colonial; O teatro dos séculos XVIII e XIX. O teatro brasileiro no século XX; Os grupos teatrais que modificaram a realidade teatral brasileira: os Comediantes, o TBC, o Arena, o Oficina e a Opinião; A situação do teatro nos Governos Militares; Panorama atual.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro; ou curso técnico em teatro.

Interpretação para a câmera

Fundamentos da interpretação para cinema e TV: Precisão do gesto, contenção dos gestos, intensidade da intenção para a Câmera, marcação de cenas, enquadramentos e planos, movimentos de Câmera. Compreensão e aplicação das especificidades e as devidas adequações do corpo, voz e espaço frente a Câmera.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em cinema; ou Licenciatura ou bacharelado em rádio e TV; ou Licenciatura ou bacharelado em teatro, com carga horária compatível com o audiovisual; ou Curso técnico de câmera-man (com DRT).

Humor, *clown* e palhaçaria

História da palhaçaria; Atuação cênica voltada para o humor e a performance *clownesca*; Números clássicos de palhaço; Jogos cênicos; Exercícios de Improvisação; Dramaturgia cômica; O lugar do humor na sociedade contemporânea; Arquétipos e máscaras; Participação em mostra pública de resultados.



Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro, com carga horária compatível com a palhaçaria; ou curso técnico em teatro, com carga horária compatível com a palhaçaria; ou Experiência mínima de 3 (três) anos como palhaço atuando nas artes da cena, comprovada com portfólio.

Sonoplastia

Estudos teóricos e práticos de diversos meios de produção de som, como música, ruídos ou voz; Teoria musical; Aplicações da sonoplastia no teatro e na dança; Dimensionamento e montagem de equipamentos de sonorização; captação sonora; Edição de registros sonoros em meios digitais.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro; ou licenciatura ou bacharelado em Rádio e TV; ou curso técnico em teatro; ou Curso técnico de sonoplastia (com DRT); ou Curso Técnico de Operação de áudio (com DRT); ou Curso técnico de locução (com DRT).

3.1.6 Componentes optativas de Dança

Núcleo Experimental de Dança Contemporânea

Estudo do corpo em movimento com ênfase no trabalho com o peso e sua relação com o impulso e com os apoios no solo, proporcionando um suporte ativo nas quedas e recuperação; Aprimoramento do trabalho de mobilidade articular e de amplitude do movimento, enfatizando o domínio do movimento sequencial das articulações em variações que utilizem oposições, torções e espirais; Exploração do tempo e do espaço em sequências com deslocamentos e ritmos variados; Criação de estudo coreográfico a partir das improvisações dos aprendizes; Apresentação em mostra pública de resultados.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança; ou Curso Técnico em Dança, com carga horária voltada à Dança Contemporânea.

Análise Crítica da Dança

Análise da produção em dança no Brasil e no mundo ; Abordagem de questões referentes ao processo de criação, ao mesmo artístico e as políticas públicas na área das artes corporais; Investigação das relações entre a dança e outras manifestações artísticas e culturais, tais como dança e tecnologia, dança e performance, , dança-teatro e dança-educação; Desenvolvimento de um pensamento crítico e questionador acerca da pesquisa, criação, educação e produção na área das artes corporais.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Dança.



Danças do Brasil

Estudo das matrizes de movimento provindas das manifestações tradicionais e populares brasileiras, assim como a investigação dos dinâmicos contextos onde ocorrem; Desenvolvimento de técnica corporal específica para a compreensão e expressão do vocabulário gestual proposto; Pesquisa da gestualidade individual que envolve a história pessoal de cada aprendiz em seu contexto cultural e investigação de seus desdobramentos expressivos e coreográficos. Apresentação em mostra pública de resultados.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança.

Dança e educação

Reflexão sobre aspectos pedagógicos e didáticos da educação em dança e sua relação entre arte, educação e sociedade; A Dança como área de conhecimento na educação formal e não-formal; O desenvolvimento da capacidade sensório motora do ser humano em diversas faixas etárias e relação com as etapas que constituem um processo de aprendizagem do corpo; Discussão sobre a formação profissional em dança e sobre abordagens inclusivas na educação em dança.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança.

Balé

Introdução à técnica de balé, seus princípios e formas; Desenvolvimento da independência articular, do equilíbrio dinâmico e da sustentação muscular interna do tronco e membros, visando a coordenação motora e a precisão na qualidade dos movimentos; Prática de exercícios em sequências estruturadas com torções, saltos e deslocamentos no espaço. Apresentação em mostra pública de resultados.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança, com carga horária em balé.

História da Dança

Estudos que contextualizem a Dança em diferentes períodos históricos e contemplem a observação dos principais movimentos artísticos, suas técnicas e estéticas; A Dança em relação com as outras artes e a cultura; O panorama da Dança a partir da Renascença, passando pelo período Romântico, até o Balé moderno; Principais características, influências e pioneiros nas Dança Moderna, Pós-Moderna e Contemporânea no Brasil e no mundo.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança.



Dança Contemporânea

Introdução às técnicas de dança moderna americana com referências de Martha Graham, Doris Humphrey e José Limón; Organização do corpo em movimento com ênfase no trabalho com o peso e na interdependência das articulações; Domínio das transferências de peso e trocas de apoio, e do movimento sequencial das articulações; Exploração do espaço em sequências com níveis, direções e trajetórias variada. Apresentação em mostra pública de resultados.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em dança.

3.1.7 Coordenação de Grupo de Produção e Circulação de Teatro

Grupo dedicado à pesquisa técnica e estética para o aprimoramento de aprendizes em nível avançado, com o objetivo de produzir e circular com espetáculos de Teatro. Para participar, o aprendiz deverá passar por processo seletivo aplicado por arte-educador e/ou demais membros do colegiado contratado.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Teatro SOMADA à Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de peça de teatros profissionais ou de cursos profissionalizantes.

3.1.8 Coordenação de Grupo de Produção e Circulação de Dança

Grupo dedicado à pesquisa técnica e estética para o aprimoramento de aprendizes em nível avançado, com o objetivo de produzir e circular com espetáculos de Dança. Para participar, o aprendiz deverá passar por processo seletivo aplicado por arte-educador e/ou demais membros do colegiado contratado.

Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação: Formação e / ou experiência em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Dança SOMADA à Comprovação de experiência como diretor de duas montagens de espetáculo de dança profissionais ou de cursos profissionalizantes.

4 DOS PARTICIPANTES

4.1 Somente estarão aptos a participar do credenciamento, profissionais da cultura, das artes e educação que atendam aos requisitos mínimos necessários, na condição de pessoa física.

4.2 O candidato poderá oferecer seus serviços em quantas componentes curriculares desejar, submetendo a documentação apresentada à análise dos requisitos mínimos explicitados na descrição de cada componente curricular.

4.3 Não poderá participar do credenciamento a Pessoa Física que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou impedida de contratar com o Município de Hortolândia.



5 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Atender ao requisito mínimo descrito para cada componente curricular ou grupo de pesquisa e circulação, indicados no ato da inscrição.

5.1 O candidato deverá apresentar toda a documentação para análise técnica e documental, em papel branco, sulfite, formato A4, dentro de envelope lacrado, sendo 1 (um) envelope para **TODAS** as atividades pretendidas constante nesse Memorial.

5.2 Documentos para habilitação fiscal – Pessoa física

- Ficha de inscrição – Pessoa física – Anexo A do edital;
- Cópia simples do documento oficial com foto;
- Cópia simples do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia simples do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

6 DO PRAZO

6.1 A vigência do credenciamento será de 12 meses, com início a partir da homologação dos candidatos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

6.2 O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

6.3 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo município.

6.4 A emissão da ordem de serviço será emitida em até 60 dias após a assinatura do contrato.

6.5 O prazo do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

6.6 O término da vigência dos contratos poderá ser posterior ao período de vigência do credenciamento.



7 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 Os selecionados para a contratação terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura para apresentar-se com a documentação abaixo completa:

- a) Cópia simples do documento oficial com foto, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;
- b) Cópia simples do CPF, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;
- c) Cópia simples do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);
- d) Cópia simples do PIS/PASEP/NIT acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;
- e) cópia simples da Inscrição Municipal de Autônomo, se pessoa física, se possuir (caso não possua, o candidato deverá declarar ciência de que sofrerá recolhimento automático do ISS, conforme Lei Complementar Municipal, Nº 110, de 29 de setembro de 2021.

8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os arte-educadores são caracterizados como prestadores de serviços, sem vínculo empregatício com a Prefeitura de Hortolândia, estando sujeitos aos seus respectivos instrumentos legais de contratação vigentes.

8.2 A Secretaria de Cultura montará o Plano de Trabalho em conjunto com o arte-educador contratado, em razão de disponibilidade orçamentária, de infraestrutura física e de equipamentos da unidade cultural onde ocorrerá a prestação dos serviços.

8.3 Caso ocorra demanda de outras secretarias municipais ou de entidades parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou contratar arte-educadores mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária para proceder o respectivo atendimento, vedada a adesão de entidade privada com fins lucrativos.

8.4 Descrição dos serviços

8.4.1 São atribuições e obrigações do arte-educador contratado:

- manter atualizados os dados cadastrais junto às secretarias e órgãos municipais nas quais estiver cadastrado ou prestar serviços;
- ministrar os conteúdos estabelecidos no processo de contratação, de maneira presencial ou por meio de trabalho remoto;
- elaborar e seguir Plano de Trabalho estabelecido a partir das ementas informadas no processo de contratação;
- contribuir no processo de certificação dos cursos, caso esta seja realizada por entes parceiros;



- registrar o conteúdo ou atividade realizada pelos aprendizes na data do encontro para fins da correta aferição e comprovação dos serviços prestados;
- preencher corretamente a documentação comprobatória da presença dos aprendizes, sendo que a letra “P” corresponde à “PRESENTE” e a letra “F” corresponde à FALTA;
- observar e informar aos aprendizes que as justificativas de faltas devem ser encaminhadas apenas à coordenação da unidade cultural na qual estiver está inscrito;
- fornecer dados, documentos, relatórios e outros registros comprobatórios de suas atividades, sempre que solicitado;
- participar das reuniões de planejamento coletivo (HTPC) com a coordenação das unidades culturais ou coordenação das formações culturais e demais arte-educadores;
- registrar, por meio de relatório, a participação em apresentações artísticas, eventos, cerimônias, intercâmbios e momentos de fruição pedagógica de atividades artísticas junto aos aprendizes, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- acompanhar os aprendizes em ensaios e apresentações, dentro ou fora das Unidades Culturais, desde que mediante autorização e disponibilização de horas de trabalho aceitas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- produzir e informar dados e registros necessários à produção de material publicitário e jornalístico para fins de divulgação das ações do Município, tais como nome do espetáculo, autor, elenco, técnicos envolvidos, duração, classificação indicativa de idade, sinopse, necessidades técnicas e demais informações que se fizerem necessárias à promoção e realização da atividade de formação cultural complementar ou de sua participação em mostra pública de resultados;
- produzir e disponibilizar material didático em áudio, vídeo, foto, impresso ou digital acerca de seu Plano de Trabalho ou a critério da Secretaria Municipal de Cultura, cedendo-o por tempo indeterminado à Prefeitura de Hortolândia, observada a legislação pertinente aos direitos autorais e conexos; e
- coordenar Grupo de produção e Circulação formado por aprendizes com o intuito de desenvolver pesquisa estética e técnica para a produção e circulação de espetáculos, conforme agenda determinada em acordo com a Secretaria Municipal de Cultura;
- executar o Plano de Trabalho considerando as especificidades de Pessoas com Deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.

8.5 Serão constituídos processos apartados deste para cada proponente credenciado, visando o acompanhamento e a prestação dos serviços previstos no objeto do edital.

8.6 Procedimentos de aferição da prestação dos serviços

8.7 A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio dos seguintes documentos:



- a) Listas de presença dos aprendizes – Preenchida pelos arte-educadores e assinada pelos aprendizes no ato dos encontros, organizadas e mantidas pela coordenação das Unidades Culturais;
- b) Listas de presença dos arte-educadores nas reuniões de HTPC (Horas de Trabalho de Planejamento Coletivo);
- c) Relatórios, listas de presença, fotos, vídeos, materiais didáticos e / ou demais comprovações possíveis dos serviços prestados conforme definições do Memorial Descritivo;
- d) Postagem ou gravação de transmissão de conteúdo relativo a trabalho remoto, síncrono ou assíncrono.

8.8 Em virtude da pandemia de COVID-19 ou por qualquer outra situação de crise sanitária, os serviços dos arte-educadores poderão ser suspensos ou transferidos para ambiente digital.

8.8.1 O pagamento pelos serviços dos arte-educadores será realizado apenas pelas horas de trabalho efetivamente realizadas, comprovadas, aferidas e aceitas pela Secretaria de Cultura..

9 DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Constituem motivos para o rompimento da prestação de serviços dos arte-educadores, contratados por meio de processo licitatório pelo Município de Hortolândia, cumulativamente com as demais penas previstas em lei:

- prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- cobrar diretamente dos aprendizes - ou de qualquer ente público ou privado - valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria de Cultura das alterações de seus dados cadastrais;
- deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;
- ministrar conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e
- promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.



9.2 Para o rompimento da prestação dos serviços e demais penas impostas pelo processo licitatório de contratação de arte-educadores deverá ser garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa dos entes envolvidos.

9.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

10 DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL

10.1 A Secretaria de Cultura, com a participação dos demais departamentos envolvidos, nomeará 5 (cinco) servidores municipais que farão a avaliação dos documentos para a análise técnica e documental para o credenciamento e decorrente contratação dos arte-educadores. A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

10.2 A Comissão de análise técnica e documental não se responsabiliza por inconsistências quanto ao preenchimento do Formulário de Inscrição e indicação das atividades de formação cultural para o qual o candidato deseja prestar serviços, sob risco de inabilitação da inscrição.

10.3 A Comissão de análise técnica e documental poderá solicitar complementação de documentos comprobatórios para fins de aferição da autenticidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

10.4 Fica facultada à Comissão de Análise Técnica e Documental convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal ou demonstração prática de suas habilidades técnicas.

10.5 QUADRO DE PONTUAÇÃO		
10.5.1 – CRITÉRIOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Diploma ou certificado de conclusão em curso técnico na área de referência/oficina.	1	1
Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) na área específica na atividade pretendida.	2	2
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área específica na atividade pretendida.	3	3
Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na área específica na atividade pretendida.	5	5
Certificados, atestados ou declarações de participação de	1	3



eventos formativos em workshops, palestras, cursos pontuais entre outras atividades de referência como aluno nos últimos 5 anos, de curta duração (até 60 horas) máximo de 3 comprovantes.		
Experiência de trabalho com alunos PcD	3	3
Experiência de trabalho com alunos da terceira idade	2	2

10.6 Está automaticamente inabilitado o candidato que deixar de atender ao requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação, conforme item 3 vinculado a respectiva atividade pretendida.

10.7 Não será atribuída pontuação às atividades profissionais ou acadêmicas declaradas em currículo que não forem documentalmente comprovadas.

10.8 As listas de credenciados deverão ser divididas por atividades indicada pelo candidato, em ordem decrescente, com base na pontuação obtida nos critérios indicados no quadro de pontuação.

10.9 A contratação por ordem de classificação deverá seguir a lista até o último candidato credenciado.

10.10 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados nesta ordem:

10.11.1 O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da LF 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

10.11.2 Sorteio.

11 DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

11.1 A convocação do credenciado será feita por meio de telefonema, e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a aceitação ou recusa do credenciado.

11.2 Para o início da prestação dos serviços será necessária a formalização de contrato, conforme minuta.

12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Fica a cargo da Secretaria de Cultura, mediante os princípios da conveniência e oportunidade administrativas, determinar a quantidade de arte-educadores contratados para a realização de cada componente curricular ou coordenação de grupos de produção e circulação.

12.2 O arte-educador estará desvinculado de quaisquer turmas ou locais de trabalho, podendo ser realocado para a prestação dos serviços contratados a critério da



Secretaria de Cultura, respeitando as categorias e atividades de formação cultural originárias de seu credenciamento.

12.3 O arte-educador poderá ter apenas 1 (um) contrato por atividade.

12.4 Caberá à Secretaria de Cultura e às Unidades Culturais convocar e realizar reuniões de HTPC, autorizar ou solicitar a produção de materiais didáticos e trabalho remoto ou indicar eventos ou atividades que contem com a participação de arte-educadores e demais atribuições descritas no item 7 do Memorial Descritivo.

12.5 Trabalho remoto, atividades de formação cultural, reuniões, eventos e / ou produção de materiais NÃO AUTORIZADOS pela Secretaria de Cultura deixarão de ser remunerados pelos recursos contratados.

13 DO PREÇO

13.1 Indicação de preço: O valor pago pela hora efetivamente trabalhada, correspondente a 60 minutos, será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), estabelecido mediante cotação verificada em edital de credenciamento da cidade de Franco da Rocha, com perfil socioeconômico semelhante ao de Hortolândia. Perfazendo um valor total estimado de R \$81.144,00 (Oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais).

13.2 Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura será emitido Recibo de Profissional Autônomo (RPA) com o valor correspondente ao pagamento e devidos descontos.

14 DO PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a entrega da emissão do RPA.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para o pagamento dos serviços contratados no exercício de 2021 deverá ser onerada a Ficha nº641. Dotação nº: 02.36.02.13.3920204.2500.3.3.90.36.00.

Régis Athanázio Bueno
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo do (a) candidato (a): _____

Endereço: _____

Telefone fixo: _____ Celular(s): _____

CPF / CNPJ: _____

RG: _____

e-mail: _____

Número do PIS /NIT (Somente pessoa física): _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Banco: _____ Ag: _____ CC: _____



Indique a Atividade Cultural na qual pleiteia prestar serviços

(lembre-se de que é necessária a documentação técnica independente para cada item indicado)

Componentes curriculares das Formações Culturais em Artes da Cena - Teatro e Dança.

Indique sua área de atuação principal

____ TEATRO | ____ DANÇA | ____ OUTRA ÁREA Qual?: _____

Componentes curriculares regulares de Teatro

Marque com um "X"	Atividade Cultural
	Interpretação e Montagem I
	Interpretação e Montagem II
	Interpretação e Montagem III
	Interpretação e Montagem IV

Componentes curriculares regulares de Dança

Marque com um "X"	Atividade Cultural
	Improvisação
	Composição
	Laboratório de Montagem I
	Laboratório de Montagem II

Componentes curriculares regulares comuns à Teatro e Dança

Marque com um "X"	Atividade Cultural
	Consciência Corporal e Anatomia
	Expressão Corporal
	Expressão Vocal
	Iluminação
	Legislação e produção cultural
	Maquiagem, caracterização e indumentária



Componentes optativas de Teatro

Marque com um "X"	Atividade Cultural
	Núcleo Experimental de Teatro
	História do Teatro I
	História do Teatro II
	História do Teatro Brasileiro
	Interpretação para a câmera
	Humor, clown e palhaçaria
	Sonoplastia

Componentes optativas de Dança

Marque com um "X"	Atividade Cultural
	Núcleo Experimental de Dança Contemporânea
	Análise Crítica da Dança
	Danças do Brasil
	Dança e educação
	Balé
	História da Dança
	Dança Contemporânea

Grupos de pesquisa e circulação

Marque com um "X"	Atividade Cultural
	Teatro
	Dança



Estou ciente que meu credenciamento e decorrente classificação para integrar o quadro de arte-educadores não geram o direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura, por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário e nos documentos comprobatórios por mim apresentados.

Hortolândia, _____ de _____ 20_____.

ASSINATURA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6.185/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2021

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e xxxxxxxx, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,....., pessoa física, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, residente na Avenida / Rua _____, Bairro....., no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **263/2021**, Processo Administrativo nº **6.185/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao **MUNICÍPIO** como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros, referentes a _____ horas do curso / componente curricular de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da data ordem de início dos serviços.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO(A)** o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois) reais por hora de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em _____ reais.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrevogável e será pago em até 15 (quinze) dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo ou da Nota Fiscal.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento nº **8/2021**, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 641, dotação nº: 02.36.02.13.3920204.2500.3.3.90.36.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, no prazo e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento nº **8/2021**, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso o CONTRATADO(A) não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros encargos, podendo o CONTRATADO(A) ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.



8.3. Por meio do presente Instrumento, o CONTRATADO autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos aprendizes – ou de qualquer ente público ou privado – valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;
- f) Deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g) Realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;
- h) Ministrando conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e
- i) Promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

9.2 O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "i" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº **6.185/2021**, originário da Chamada Pública, registrada sob nº **8/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº **8/2021**.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, ... de de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA(O)



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Chamada pública para **Credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela(o) contratada(o):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n° **8/2021**, que eu _____ não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n° **8/2021**, que eu RG n° _____ CPF n° _____ NÃO SOU membro do poder Executivo ou Legislativo do Município de Hortolândia nem tenho nessa situação respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n° **8/2021**, que eu RG n° _____ CPF n° _____ NÃO SOU servidor público vinculado aos órgãos concedentes do referido edital, nem possuo cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta condição.

Hortolândia,de.....20.....

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



AVISO

CHAMADA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **Chamada Pública nº 8/2021**, Edital nº **263/2021**, Processo Administrativo nº **6.185/2021**, com fundamentos no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, para o **Credenciamento de profissionais da cultura e da educação (pessoa física) para a prestação de serviços como arte-educadores, visando a garantia da manutenção das atividades da Formação Cultural em Artes da Cena - Teatro e Dança, oferecida pela Escola de Artes “Augusto Boal”**.

Período das inscrições: 30/11/2021 até 21/12/2021 às 13h30min

Data da Sessão: 21/12/2021

Horário da Sessão: 13h30min.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 26 de novembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal